

Normatiza o processo eleitoral para representação dos coordenadores de curso e dos professores no Conselho Universitário – CONSUN

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando os artigos 15 e 16, inciso XV, do Estatuto do Centro Universitário UNIVATES; o artigo 3º do Regimento do Conselho Universitário – CONSUN (Resolução 081/REITORIA/UNIVATES, de 03/07/2008); e a decisão do Conselho Universitário – CONSUN, de 10/11/2008 (Ata 11/2008),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Normatizar o processo eleitoral para representação dos coordenadores de curso e dos professores dos Centros de Gestão Organizacional – CGO, de Ciências Humanas e Jurídicas – CCHJ, de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, e de Ciências Exatas e Tecnológicas – CETEC, vigente pelo período de 1º/04/2009 a 31/03/2011, no Conselho Universitário – CONSUN do Centro Universitário UNIVATES.

**Parágrafo único.** A Reitoria designará Comissão Eleitoral, composta por três representantes da Instituição, para orientar e acompanhar o processo eleitoral ora regulamentado.

**Art. 2º** A eleição destina-se à escolha dos seguintes conselheiros do CONSUN:

- I – um representante dos coordenadores de curso de cada Centro;
- II – dois representantes dos professores de cada Centro.

**Parágrafo único.** É vedada a candidatura dos membros da reitoria e dos diretores e vice-diretores de Centro às representações acima elencadas.

**Art. 3º** Todos os coordenadores de cursos enquadrados no Plano de Carreira Docente da Univates há no mínimo 02 (dois) anos, completos até 31/01/2009, são candidatos à representante dos coordenadores de curso do seu Centro no CONSUN.

**Art. 4º** Todos os professores, exceto os coordenadores de cursos, enquadrados no Plano de Carreira Docente da Univates há no mínimo 02 (dois) anos, completos até 31/01/2009, são candidatos à representante dos professores do seu Centro no CONSUN.

**Art. 5º** A lista de candidatos habilitados à representação dos coordenadores de curso ou dos professores no CONSUN será afixada no mural de Processos Seletivos do Prédio 9 e nas Secretarias dos Centros (CGO, CCHJ, CCBS e CETEC) no período de 25/02/2009 a 05/03/2009.

**§ 1º** Os docentes habilitados que não queiram se candidatar devem protocolar solicitação de exclusão de seu nome da lista de candidatos.

**§ 2º** Os docentes que não concordarem com a exclusão de seu nome da lista de candidatos habilitados podem protocolar solicitação de inclusão na respectiva lista.

**§ 3º** Qualquer docente pode interpor recurso de impugnação a algum nome que conste na lista de candidatos habilitados.

**§ 4º** Os requerimentos previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo devem ser escritos, fundamentados e protocolados no Setor de Atendimento ao Aluno, até 05/03/2009, competindo à Comissão Eleitoral a apreciação dos pedidos.

**Art. 6º** A lista definitiva dos candidatos a ambas representações será publicada em 09/03/2009 e afixada no mural de Processos Seletivos do Prédio 9 e nas Secretarias dos Centros (CGO, CCHJ, CCBS e CETEC) até 21/03/2009.

**Art. 7º** A eleição será realizada, no período de 16/03/2009 a 21/03/2009, nas Secretarias dos Centros (CGO, CCHJ, CCBS e CETEC), observando-se o respectivo horário de expediente.

**Art. 8º** Todos os docentes da Univates podem votar para a representação dos professores de seu Centro de lotação.

**Parágrafo único.** Na cédula de votação constará a listagem dos candidatos à representação docente, devendo o eleitor indicar o seu voto com a letra X (xis) à frente do nome de 02 (dois) candidatos dentre os professores habilitados.

**Art. 9º** Os coordenadores de curso sequenciais e de graduação podem votar para a representação dos professores e dos coordenadores de curso de seu Centro de lotação.

**Parágrafo único.** Na cédula de votação constará a listagem dos candidatos à representação docente, devendo o eleitor indicar o seu voto com a letra X (xis) à frente do nome de 02 (dois) candidatos dentre os professores habilitados e de 01 (um) candidato dentre os coordenadores de curso habilitados.

**Art. 10.** Serão considerados eleitos:

- I – o coordenador de curso de cada Centro que obtiver a maior votação;
- II – os dois professores de cada Centro que obtiverem a maior votação.

§ 1º A suplência das vagas ora regulamentadas é definida pela ordem decrescente de votos recebidos pelos candidatos não eleitos.

§ 2º Em caso de empate para definição dos representantes, titulares ou suplentes, dar-se-á preferência, por ordem de fator:

- a) ao professor que apresentar maior titulação;
- b) ao professor que tiver maior tempo de serviço na Univates;
- c) ao professor com mais idade.

**Art. 11.** O resultado final será encaminhado à Reitoria, para conhecimento, e ao CONSUN, para homologação.

**Parágrafo único.** O ato de homologação do resultado final será afixado no mural de Processos Seletivos do Prédio 9 e nas Secretarias dos Centros (CGO, CCHJ, CCBS e CETEC), por até 10 (dez) dias após a data de sua assinatura.

**Art. 12.** Durante a vigência das representações, cedem sua vaga ao próximo suplente:

- I – os coordenadores de curso que deixarem de ocupar este cargo;
- II – os docentes que ocupam a representação dos professores que vierem a ser nomeados coordenadores de curso.

**Art. 13.** A presente Resolução vige a partir da data de sua assinatura, sendo revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari  
Reitor do Centro Universitário  
UNIVATES